

## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

## LEI Nº 061/91

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Inveg timentos rolativo ao triênio de 1992 a 1994. nos termos da legislação em vigor;

O PRESENTO DO MUNICÍCIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE À CASIARA MUNICIPAL DO SURUBIM APROVOU

EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 6.287.525.089 (Seis bilhões, duzentos e citenta e sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, citenta e nove cru - meiros), correspondente as despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o publodo de 1992 a 1994, conforme segue:

FUNCCES DO GOVERNO	1992	1993	1994	TOTAL
Legislativo	5.500.000.	.16.500.000.	50,000,000,	72.000.000
Adm. Plane jamento	74.725.089.	220.000.000.	600,000,000.	894.725.089.
Agriculture	43,400,000,	130,000,000,	. 360,000,000,	533,400,000
-omunicacões				
Merg.R. Minerais	5.000.000.	15,000,000.	45.000.000.	65,000,000
Educio Cultura	65,400,000	190.000.000.	570.000.000.	825.400.000
Hab.Urbanismo	169.000.000.	500,000,000,	1.500.000.000	2\$169.000.000.
Sande Janesmento	99.000.000.	300.000.000.	900,000,000	1.299.000.000.
Assist. Previdência	25.000.000.	75,000,000,	225,000,000	325,000,000
Transporte	6.000.000.	18.000.000.	50,000,000,	74.000.000.
TOTALS	493.025.089.	1.464.500.000.4	.300,000,000	6-257-525-089

Art. 29 - No cumprimento do disposto no Artigo 19 serão observados em cada Exercício, os limites das despesas de Capital fixadas' no Orçamento Plurianual de Investimentos.



## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

Art. 3º - Não atingidos no Exercício, os limites par ciais a que se refere o Art. 2º as parcelas não utilizadas passarão/ a crescer as disponibilidades do Exercício seguinte ao mesmo Investimento.

Art. 4º - As receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionada Orçamento, serão formadas pelos superavits dos respectivos Orçamentos correspondentes pela obtenção / de empréstimos linanciamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º dos Art. 11 da lei "ederal 4.320/64.

Art. 5º - Esta bei entrará em vigor a partir de lº de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 16 de dezembro de 1991.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

Prefeito -